



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2018**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I) LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

**II) LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA**, inscrita no CNPJ n. 75.643.148/0042-11, fantasia (Paróquia São Pedro Apostolo), situada na Avenida Paraná, n. 463, Laranjal - Pr, neste ato representada pelo Padre Cícero Pereira Sousa, portador do RG n. 1.297.606, inscrito no CPF n. 602.646.324-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, n. 463, em Laranjal-Pr.

**III) OBJETO DA LOCAÇÃO:** O presente contrato tem como OBJETO à locação de 1 (um) imóvel urbano, em alvenaria, pintado, com água encanada, instalações sanitárias no interior, com portas e janelas em perfeito estado de conservação, situada na Rua Pernambuco, (embaixo da Igreja) s/n, Laranjal-Pr. **TENDO COMO DESTINAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SALA PARA GRUPO DE MULHERES FORTALECIMENTO DE VINCULOS (PRO JOVEM).**

**IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensal, sendo 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 12 meses.



**V) PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 (Doze) meses.

**VI) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) Ao pagamento, por sua conta exclusivo do documento luz, taxa de condomínio e IPTU é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**VII) OBRIGAÇÕES GERAIS:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado. A qual se encontra em anexo, juntamente, a este instrumento, devidamente assinado por ambas as partes, obrigando-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra no Laudo da Vistoria.

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e de limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.

b) Não fazer instalação, adaptação obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;

c) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma; a não ser que seja dada uma autorização por escrito pelo proprietário;

d) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrente do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;



- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo existir qualquer indenização;
- f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) Findo do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário;
- i) Fica fazendo parte integrante deste contrato, a relação anexa dos móveis e utensílios.

**(VIII) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente;



**IX) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**X) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETEÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil e necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízos do disposto da letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**XI) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XII) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês. Ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos de locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará também à custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficarão o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de multa de 10% (por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma de lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstos nas cláusulas anteriores;



b) O locatário terá 05 dias úteis, após o vencimento, para satisfazer o pagamento da locação, a contar da data do seu vencimento.

**XIII) CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 30% (por cento) sobre o valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratadas elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

**XIV) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Laranjal, 04 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
LOCADOR (MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA)

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO (MUNICÍPIO DE LARANJAL)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA